



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2679, DE 11 DE JUNHO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município Pompéia e dá outras providências.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 5º, letra "i" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**D E C R E T A :**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, lotes de terrenos urbano, que constam pertencer a Carlos Toshio Kita, descritos dentro das seguintes medidas e confrontações:-

- A) Lote de terreno urbano sob nº 02 da quadra nº 58, situado no Patrimônio Flândria, nesta cidade e comarca de Pompéia-SP, com área total de 800 metros quadrados, medindo 20 metros de frente por 40 ditos da frente aos fundos, dentro das seguintes confrontações:- pela frente com a Rua Dr. Luiz Michelini, antiga Rua 28; de um lado com os lotes 1 e 4; de outro lado com os lotes nº 3 e 5 e, finalmente pelos fundos, com o lote nº 09; contendo como benfeitorias uma casa de tábuas, nº 08, coberta de telhas, com quatro cômodos e um barracão de tábuas, coberto de telhas, e ainda um barracão de tijolos próprio para oficina e coberto de telhas, tendo parte assobradado para escritório, que recebeu os nºs 48, 50, 52, 54, 56 da Avenida Benjamin, barracão esse edificado sobre o imóvel objeto desta matrícula, 4.404, e das matrículas 2.502, 4.402, 4.403 e 4.405 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Pompéia;
- b) Parte do lote de terreno urbano de nº 04 da quadra 58, situado no Patrimônio Flândria, nesta cidade e comarca de Pompéia-SP que mede 8,20 metros de frente por 30 metros de fundos e 10 metros de largura, com as confrontações seguintes:- pela frente com a Avenida Benjamin Constant, antiga Avenida Um, por outro lado com a outra parte da data nº 04, de outro lado com a data nº 06 e, finalmente pelos fundos, com a data nº 02; contendo como benfeitorias uma casa de tábuas, coberto com telhas, com quatro cômodos, sob nº 56, da Avenida Benjamin Constant, e ainda um barracão de tijolos, próprio para oficina, coberto de telhas, tendo parte assobradado para escritório que recebeu os nºs 48, 50, 52, 54 e 56 da Avenida Benjamin Constant, barracão esse edificado sobre o imóvel objeto da matrícula 4.403, e das matrículas 2.520, 4.402, 4.404 e 4.405, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Pompéia, Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Pompéia  
 08 JUL 1999  
 Recebido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

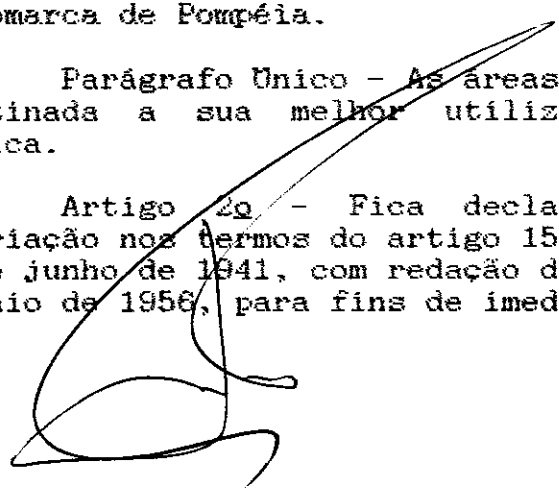
## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 2679/99

- c) Metade da data de terreno urbano sob nº 04 do quarteirão nº 58, situada no Patrimônio Flândria, anexo nesta cidade e comarca de Pompéia-SP, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes:- pela frente com a Avenida Benjamin Constant, onde mede 11,80 metros, de um lado com a data nº 01, onde mede 30 metros; nos fundos com a data nº 02, onde mede 10 metros; e, finalmente, de outro lado com a outra metade da mesma data 04, onde 30 metros, perfazendo uma área total de 327 metros quadrados; contendo como benfeitorias um barracão de tijolos, tendo parte assobradada para escritório, que recebeu os nºs 48, 50, 52, 54, 56 e 58 da Avenida Benjamin Constant, barracão esse edificado sobre o imóvel objeto da matrícula nº 4.405 e das matrículas nºs 2.502, 4.402, 4.403 e 4.404 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo.
- d) Lote de terreno urbano sob nº 06, da quadra 58, medindo 20 metros de frente por 30 metros da frente aos fundos, num total de 600 metros quadrados, fazendo frente para a Avenida Benjamin Constant, contendo um barracão de tijolos, próprio para oficina, coberto de telhas, tendo uma parte assobradada para escritório o qual recebeu o nº 52 da Avenida referida, nesta cidade, tendo as divisas e confrontações seguintes: pela frente com a mencionada via pública, pelos fundos com o lote nº 09, de um lado com o lote nº 04, e finalmente de outro lado, com o lote 08, situado no Patrimônio Flândria, matriculado sob nº 2.502 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo.
- e) Lote de terreno urbano sob nº 08 do quarteirão nº 58, medindo 20 metros de frente por 30 ditos da frente aos fundos, num total de 600,00 metros quadrados, tendo as divisas e confrontações seguintes:- pela frente com a Avenida Benjamin Constant; de um lado com a Rua 29, de outro lado, com o lote nº 06, e finalmente pelos fundos com o lote nº 09, existindo no imóvel um prédio de tijolos, coberto de telhas, constante de um salão para oficina, nºs 48 e 50, e ainda um barracão de tijolos, próprio para oficina, coberto de telhas, tendo parte assobradada para escritório, que recebeu os nºs 48, 50, 52, 54, 56 e 58 da Avenida Benjamin Constant, barracão esse edificado sobre o imóvel objeto da matrícula nº 4.402 e das matrículas 2.502, 4.403, 4.404 e 4.405 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia.

Parágrafo Único - As áreas descritas neste artigo será destinada a sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética.

Artigo 2º - Fica declarada de caráter urgente a desapropriação nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para fins de imediata imissão de posse.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

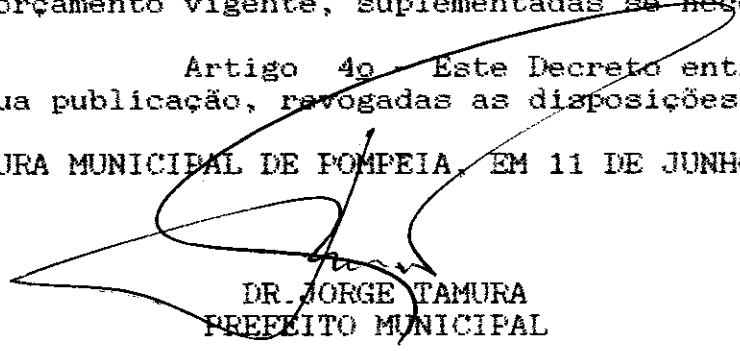
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2679/99

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

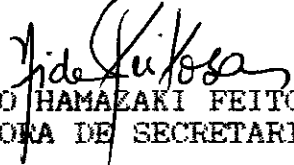
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 11 DE JUNHO DE 1999



DR. JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA.